ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL Nº 1171

de 22 de janeiro de 1996

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR DESPESAS A CONVIDADOS DO MUNICÍPIO EM FESTIVIDADES POR OCASIÃO DA TEMPORADA DE VERANEIO/96

DALTRO MARTINS SARAIVA, Prefeito Municipal de Mostardas.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar despesas referente a passagens, hospedagem, alimentação, sonorizações, representações, premiações (tais como troféus, medalhas, valores, etc...) para hóspedes do município ou a representantes do município em outras localidades que, a convite, venham a participar de eventos culturais, sociais e desportivos, por ocasião da temporada de Verancio/96.

Parágrafo Único - As despesas a que alude este artigo, não abrangem pessoas que já recebem diárias, ajuda de custos ou ressarcimento de despesas de órgãos públicos ou de entidades privadas vinculadas ao Poder Público.

Art. 2º - As despesas a que se refere o artigo anterior não poderão ultrapassar a 3.615 UFIR's, ao mês.

Art. 3º - O ordenador das despesas juntará aos comprovantes de despesas a justificativa correspondente.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta da rubrica do orçamento vigente: **100108482472.026-3.1.3.2.-Outros Serviços e Encargos.**

Art. 5º - Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 22 de janeiro de 1995.

DALTRO MARTINS SARAIVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

SERGIO CARVALHO
Chefe do Gabinete

JAIRO LUIZ LEANDRO CHAVES
Secretário Municipal de Finanças

22 01 96 06 02 96